

10 — ANTIGUIDADES DE DIREITO CRIMINAL

O PROCESSO ÁIDA CURY (1.^a PARTE)

RENÉ ARIEL DOTTI

Sumário: 1. A liberdade e a responsabilidade da imprensa — 2. O célebre processo: a trágica morte de Áida Cury — 3. Um juiz no pelourinho — 4. A notável monografia — 5. A sentença de impronúncia — 6. A decisão também anulou o processo — 7. A campanha de informação e a solidariedade ao juiz — 8. O discurso de agradecimento — 9. A Associação dos Magistrados do Direito Federal — 10. A decisão mantendo a pronúncia; 10.1 O papel da Justiça; 10.2 Reconstituição dos fatos; 10.3 “A fisiologia do amor”; 10.4 Áida e o “anjo da morte”; 10.5 A “culpa” pela tragédia; 10.6 Ronaldo abandona a cena — 11. Os réus são mandados a Júri — 12. Uma lição de resistência.

1. A liberdade e a responsabilidade da imprensa

Em antológica frase, Thomas Jefferson (1743-1826), disse que se lhe coubesse decidir entre um governo sem jornais ou jornais sem governo, não hesitaria em preferir a última alternativa. Porém foi ele mesmo, com a sensibilidade e a experiência da vida pública,¹ quem advertiu: “A imprensa é imponente quando se entrega à falsidade”.²

Esses pensamentos, aparentemente opostos, sintetizam muito bem o universo de certeza e dúvidas em que navegam as liberdades, os direitos, os deveres e a responsabilidade da imprensa, compreendida na magnitude de seu sentido e na grande variedade de seus instrumentos. Como informação ou meio de

comunicação, através do escrito, dos símbolos, da imagem e do som, a imprensa continua a desafiar a inteligência dos conceitualistas e a capacidade dos legisladores. Quanto aos primeiros, pela extrema dificuldade de se esgotar em palavras tudo o que representa o fenômeno; quanto aos segundos, pela impossibilidade em exprimir, com fórmulas racionais sintéticas, a conjugação ideal entre os verbos transitivos com a liberdade e o abuso. “*A imprensa é a vista da nação*”, afirmou Ruy Barbosa em histórica metáfora. Mas a *Águia de Haia* também se referiu à calúnia “como a ladra concubinária do jornalismo trapeiro”.

2. O célebre processo: a trágica morte de Áida Cury

Tais considerações vêm a propósito da lembrança de um dos mais discutidos processos na história dos casos célebres em nosso País. No dia 14.7.1958, entre 19:00 e 19:30 horas, a colegial Áida

(1) Terceiro presidente dos Estados Unidos; advogado de notável prestígio e representante da Virgínia à Câmara Colonial.

(2) *O pensamento vivo de Jefferson*, 140, em *Dicionário de citações*, Editora Cupolo Ltda, SP, s/d, v. 4.º, p. 762.

Cury teria sido atraída pela boa aparência e lábia do jovem estudante, Ronaldo Guilherme de Souza Castro e conduzida até ao terraço do Edifício Rio Nobre, na Avenida Atlântica, 3.388. Junto com Ronaldo estariam o porteiro, Antonio João de Souza, e o menor Cássio Murilo Ferreira da Silva, filho do síndico. Recusando-se a manter relações sexuais com Ronaldo, a desditosa Aída teria sido vítima de tentativa de estupro e, em seguida, atirada do alto do edifício, pelos três agressores, para simular suicídio e ocultar o crime anterior. A queda, do prédio de doze andares, provocou a morte da infeliz moça.

Essa versão, anunciada desde os primeiros lances da investigação policial, ganhou extraordinária repercussão, principalmente em face das peculiaridades do homicídio, três vezes qualificado. A sociedade carioca e a população brasileira foram sacudidas. Com exceção de São Paulo e Rio de Janeiro, não havia televisão em outros Estados. Porém, o grande alcance de algumas emissoras de rádio (Nacional, Mayrink Veiga, Tupy, etc.) e da revista *O Cruzeiro*, de circulação nacional, levou para os mais diversos sítios do País as detalhadas informações a respeito do inquérito, da instrução e do surpreendente desfecho que a causa teve em primeira instância. Uma terrível, insidiosa e permanente campanha de infamação foi deflagrada contra o Juiz de Direito, Souza Neto, deixando em segundo plano as figuras dos réus, apesar das características sensuais do fato e da posição social do principal acusado, Ronaldo Guilherme de Souza Castro, jovem estudante e filho de família de projeção no Rio de Janeiro. A sentença de impronúncia, datada de 6.1.1959, constituiu-se em pauta obrigatória de abordagens sensacionalistas pelos meios de comunicação. Uma infinidade de *pelourinhos morais*

foi plantada em todo o Brasil. A reforma da sentença de impronúncia, muito antes do processo chegar ao Tribunal de Justiça, era uma imposição da massa popular impulsionada pela imprensa, rádio e televisão.

3. Um juiz no pelourinho

Joaquim de Souza Neto, o juiz crucificado no processo, é o autor de duas obras extraordinárias da literatura jurídica nacional: *A mentira e o delinquente* (1946-1947) e *O motivo e o dolo*.

A primeira é um ensaio de Criminologia e Processo Penal, com profunda abordagem das inquietações e inseguranças da prova oral. Em tal trabalho existe vigorosos pensamentos a respeito da dúvida e da presunção, que devem ser literalmente reproduzidos: "Não há um princípio de filosofia, um dogma de moral, um cânone de religião, um postulado de bom senso, uma regra jurídica, que autorize um pronunciamento condenatório na dúvida. (...) A justiça só vive da prova. Só o arbítrio se alimenta do monstro da presunção. A dúvida é a *certeza dos loucos*. Estes são julgados, não julgam".³

A segunda, editada pela Livraria Freitas Bastos S/A,⁴ é reconhecida como a primeira monografia publicada no Brasil, enquanto que, no exterior, somente na Itália haviam sido estampados trabalhos versando especificamente o tema. Na apresentação da obra, o próprio autor afirma — sem ferir a modéstia — que o seu texto era, pela atualização, comparativamente mais útil.

⁽³⁾ Souza Neto, *A mentira e o delinquente*, cit. por Mario de Figueiredo, no prefácio do livro *A tragédia e a lei*, Ed. Borsoi, RJ, 1959, p. 5, escrito pelo primeiro.

⁽⁴⁾ A primeira edição veio a lume em 1949, com 201 páginas, e a segunda, em 1956, com 212 páginas.

4. A notável monografia

O motivo e o dolo continua sendo uma das mais autorizadas fontes para os pesquisadores do Direito Penal, da Criminologia, da Antropologia, da Psicologia criminais e outras disciplinas da conduta. A pesquisa abundante, a sensibilidade fecunda e a precisão dogmática, são algumas das virtudes dessa monografia. A matéria é distribuída em seis longos capítulos: culpabilidade, motivo, antijuridicidade, causas de exclusão do crime, teoria da não exigibilidade de outra conduta e o motivo, no Código Penal brasileiro. Em todos eles se percebe, a cada momento da leitura, a convivência intelectual entre o jurista e o humanista, bem como as recíprocas servidões de passagem entre o Direito, a Moral, a Justiça, a Literatura, a Arte e a História.

Um dos marcantes trechos, inserido no capítulo que trata da motivação do crime, parece ter sido modelado para fundamentar a decisão que Souza Neto iria proferir, justamente no caso Aída Cury, 10 anos após! Realmente, ao criticar o conceito puramente formal de crime, o autor lamenta a falta de investigações “na trágica e misteriosa fonte da alma humana, na mais profunda psicologia de sua espécie e na complexidade da vida social, descobrindo-lhe as causas verdadeiras. Por que é que o heroísmo exalta e engrandece a sociedade e o crime a enluta? É por causa dos seus efeitos? Ou é em virtude de suas causas, de seus motivos? Se se condena o delinquente apenas em virtude dos efeitos de seus delitos, não vemos razão para não se proceder do mesmo modo contra o raio, contra as tempestades, contra os imaturos, contra os loucos e contra as feras. Cremos que, em função dos motivos, que se confundem com os *fins conscientes*, é que o ato heróico é digno de aplausos, o crime

passível de censura e o ato da Natureza indiferente penal e socialmente. O que não se deve perder de vista é a tragédia, o sofrimento, a dor, o passionalismo, o desespero, consciente ou inconsciente”.⁵

A composição ideal entre as idéias e as palavras encontra um de seus *punctum saliens*, nessa iluminada passagem: “A tragédia e o mistério não estão na vontade e, sim, na sua dolorosa formação, no drama da consciência, na luta entre os motivos, na batalha das representações, em suma, no duelo travado entre as forças de projeção e de precipitação e as de inibição e de contenção”.⁶

Souza Neto produziu, também, o romance *Culpado* e a monografia *Júri de Economia Popular*, além do livro-documentário *A tragédia e a lei*,⁷ do qual são extraídos trechos para ilustrar o presente texto.

5. A sentença de impronúncia

A sentença de impronúncia dos acusados Ronaldo Guilherme de Souza Castro e Antonio João de Souza, aos quais se imputava a responsabilidade pela morte de Aída, revela o estilo vigoroso, o esmero da forma e a substância de seu conteúdo. O magistrado, cumprindo rigorosamente os deveres legais da motivação da sentença e tomando posição na controvérsia da prova, entendeu que não havia *indícios suficientes* (CPP, art. 408) para pronunciar os co-réus. Da longa fundamentação, podem ser extraídos os trechos adiante que identificam o zelo com a pesquisa dos fatos e a harmonia com as lições da lei, da doutrina e da jurisprudência.

⁽⁵⁾ *O motivo e o dolo*, cit., p. 40/41 (Grifos do original).

⁽⁶⁾ *O motivo e o dolo*, cit., p. 41. (Grifos meus).

⁽⁷⁾ Editor Borsoi, RJ, 1959, com 103 páginas.

“Está provado, nos autos, que, no dia da tragédia, o programa findou às 19:55, com o *comercial*. O comercial, que consiste na propaganda do patrocinador, dura um tempo apreciável, o necessário para chamar a atenção do telespectador. Dêsse modo, o programa *Circo do Arrelia* terminou antes das 19:55, tendo as duas meninas dito, em juízo, que abandonaram o auditório um pouco antes de ser encerrado o espetáculo. Admitindo que tenham saído da TV-Rio mais ou menos às 19:53, consumindo uns 13 minutos na caminhada para o local onde se encontram o Ronaldo e Aída, êsse encontro ter-se-ia dado às 20:06 minutos. Sendo êsse local muito próximo do edifício Rio Nobre, é perfeitamente aceitável a declaração de Ronaldo e de Cássio, de que aquele tenha abandonado o terraço mais ou menos às 20:15. O laudo calculou a caminhada da TV-Rio a êsse ponto de encontro em 15 minutos, mas os peritos percorreram o trajeto, segundo o depoimento das meninas, a passo lento, o que não corresponde à verdade, porque as meninas declararam que venceram êsse itinerário apressadamente. Por isso, foi que calculamos em 13 minutos o tempo provável para essa caminhada. Diga-se, ainda, que essas afirmações das testemunhas, referentes a minutos, podem ser imprecisas, porque ninguém esperava a tragédia para marcar o tempo com precisão. É possível até que Ronaldo tenha deixado o terraço um pouco depois das 20:15. Ainda que essa hora fôsse extraída de algum relógio, no terraço, é de aceitar-se a possibilidade de que êsse relógio estivesse adiantado ou atrasado, com relação a outros relógios que tivessem orientado os outros informantes”.⁸

E arremata:

“Tudo o que se expôs, sem prevenção e sem paixão, convence-nos de que é

injusto responsabilizar Ronaldo pela morte de Aída”.⁹

Relativamente ao co-réu, Antonio João de Souza, o porteiro, a decisão acentua que o mesmo não foi com Aída ao terraço, limitando-se a dar a Cássio Murilo, filho do síndico, a chave do andar que levava àquele local. Textualmente, declara o magistrado: “Depois, foi até lá, por curiosidade. Não tinha ligação com Ronaldo, não sendo lógico, portanto, que fôsse ao terraço com a pretensão de possuir a sua pequena. Deve ter ido mesmo por curiosidade. Não se pode descobrir outro motivo. Não há uma prova que autorize a afirmação de que êle teve contato com Aída, de que ao menos tenha falado com Aída. O máximo que se pode presumir é ter aderido a Cássio, com quem tinha algumas ligações, depois da saída de Ronaldo. Isso, porém, é uma presunção. Não há um indício positivo, uma circunstância, ponderável, uma prova ténue que seja”.¹⁰

6. A decisão também anulou o processo

O ponto mais polêmico da célebre causa se fixou na parte em que o Juiz Souza Neto declarou a ilegitimidade do Ministério Público para propor a ação penal quanto aos crimes sexuais que teriam sido praticados contra Aída Cury. Também nessa parte, a transcrição fiel dos termos da sentença é recomendável para que o leitor possa conhecer exatamente a situação concreta. Vale, portanto, repetir:

“Afastada a participação, por falta absoluta de prova, de Ronaldo e Antônio João de Souza, na morte de Aída, resta apreciar a denúncia, no tocante aos crimes sexuais. As ações penais nêsses

⁽⁹⁾ *A tragédia e a lei*, cit., p. 19. A decisão foi exarada em 6 de fevereiro de 1959.

⁽¹⁰⁾ *A tragédia e a lei*, cit., p. 19.

⁽⁸⁾ *A tragédia e a lei*, cit., p. 18/19.

crimes, segundo o Código Penal, são iniciadas por queixa. Neste caso, prevalecendo-se da exceção admitida no Código, pretende-se que a ação seja pública, começada por denúncia. Para isso, alegou-se que a família da vítima é juridicamente miserável. A prova de miserabilidade pode ser feita por atestado de pobreza fornecido pela autoridade policial, não sendo, entretanto, absoluto esse meio de prova. Está provado, nos autos, que a família da vítima não é miserável. Da parte da vítima, interessaram-se pelo processo duas pessoas: um irmão e a mãe da vítima. O irmão confessou ter um automóvel e uma pequena loja e mais um apartamento, por meio de financiamento. A mãe, pela palavra desse irmão da vítima, é proprietária de uma pequena fazenda, com uma mina de cristais de rocha. Não é possível considerar essa família atingida pela miserabilidade. Automóvel, fazenda e minas de cristais são bens de valor, são uma fortuna, grande ou pequena, mas sempre uma fortuna. A mãe da vítima constituiu advogado para auxiliar a acusação. Pode dizer-se que esse causídico trabalhe gratuitamente, mas, dada a circunstância do processo, isso deve ser provado, até porque não se presume o mandato gratuito. É possível, além da presunção de pagamento de honorários e pelo vulto e qualidade dos bens pertencentes à família da vítima, provar-se, nos autos, que o advogado receba remuneração. Essa espécie de prova está no depoimento do irmão da vítima, quando diz ignorar contrato de honorários entre sua mãe e o advogado. Ora, essa testemunha, que é quem aparece na polícia e na justiça, em contato com o advogado, não pode ignorar a existência desse contrato. Além disso, acrescenta a testemunha, para reforçar a tese de que inexistente miserabilidade, "que pelo fato de haver constituído o referido advogado, a mãe do depoente não ficou privada do indispen-

sável para a sua subsistência". Não é preciso mais uma palavra para o convencimento de que essa família não é miserável.

"Assim, a ação penal, no referente aos crimes sexuais, não pode ser pública, devendo iniciar-se através de queixa. Em face do exposto, impronuncio os denunciados Ronaldo Guilherme de Souza Castro e Antônio João de Souza, no que se refere à morte de Aída, por falta absoluta de provas, e anulo o processo, por não estar provada a miserabilidade da família da vítima, no tocante aos crimes de índole sexual.

"Custas na forma da lei. P.R.I.

"Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1959.

"JOAQUIM DE SOUSA NETO

"Juiz Presidente do 1.º Tribunal do Júri".¹¹

Esvaziara-se um dos processos de maior repercussão na história forense do Rio de Janeiro. Dos apontados autores do homicídio contra Aída Cury, restara somente Cássio Murilo Ferreira da Silva que, por ser menor à época do crime, deveria responder perante a legislação especial. E esta tem sido, invariavelmente, vista como complacente pela opinião pública.

7. A campanha de infamação e a solidariedade ao juiz

As decisões de impronúncia e de anulação do processo — embora ressaltada a possibilidade de sua reabertura mediante *queixa* — tiveram o impacto de uma explosão nuclear entre os meios de comunicação. A opinião pública foi contagiada pelas diversas manifestações de protesto e até mesmo a honra do Juiz Souza Neto foi duramente atacada. O mais destacado de seus agressores morais foi o jornalista, compositor, poeta, historiador e panfletista, David Nasser (1917

⁽¹¹⁾ *A tragédia e a lei*, cit., p. 19/20.

— 1980). As suas reportagens e artigos, publicados pela revista *O Cruzeiro*, vergastavam a idoneidade do magistrado e alimentavam o movimento de revolta popular.

Os advogados militantes no 1.º Tribunal do Júri do Rio de Janeiro, em sua quase unanimidade, prestaram solidariedade à vítima dos agravos. O discurso em nome dos causídicos foi pronunciado por Romeiro Neto (1903 — 1969). Notável criminalista, ex-Deputado pelo PTB, ex-secretário do Interior e Justiça do Rio de Janeiro, o orador destacou a qualidade moral do homenageado e, principalmente, a sua coragem funcional. Disse ele com a autoridade que, anos mais tarde o levaria a vestir a toga de Ministro do Superior Tribunal Militar (1963-1969): “Aqui estão, senão todos, quase todos os advogados criminalistas no 1.º Tribunal do Júri, para dar-vos a sua solidariedade, protestando contra a virulenta campanha de difamação desencadeada sobre a vossa cabeça, estarrecedora e revoltante pela audácia e pela iniquidade que encerra. A razão dela: proferistes em processo por crime que emocionou fortemente a opinião pública, sentença impronunciando dois de seus indigitados autores, sendo um deles, segundo se afirma, filho de pai abastado.

“Êsse moço não devia ser impronunciado.

“Pois não era rico?

“Devieis seguir o exemplo milenar de Poncio Pilatos, e mandá-lo a júri, mesmo forçando a vossa consciência de julgador.

“Se assim tivesseis procedido, terieis vos apresentado perante a sociedade como um juiz independente, que teve coragem de decidir contra o poderoso.

“Há mais de dois séculos, já observava Matias Ayres Ramos em suas *Reflexões sobre a vaidade*: ‘O Juiz que decidiu contra um litigante poderoso, e

a favor de um litigante humilde, logo atraíu a si todo o sufrágio popular. A multidão o canonisa sem exame, e o faz passar por justo, inteiro e sábio’.

“Êsse o maior êrro da vossa sentença, cujo acerto ou desacerto, somente poderá ser discutido nos autos do processo em que foi proferida.

“Entretanto sôbre ela opinam todos os dias nos jornais, nas revistas, nas estações de rádio e na televisão vários criminalistas, colocados no mesmo nível de juristas autênticos.

“Em tais ocasiões, surge sempre uma inflação de criminalistas, que nós, os advogados criminais ignorávamos, para opinar ao sabor da campanha movida contra o fato que a provocou.

“Sempre foi assim.”¹²

8. O discurso de agradecimento

Agradecendo a homenagem, o Juiz Souza Neto abordou, entre outros, o imemorial tema do preconceito lançado contra determinadas pessoas que, por desfrutarem de melhor condição social, invariavelmente são prejudgadas pela sociedade quando a elas se imputa alguma falta. São palavras do magistrado:

“Na realidade, o que se explora, provocando emoção é o sentimento de despeito dos menos afortunados, que se comprazem, numa espécie de compensação social, com a desgraça que incide sobre os que obtiveram melhores quinhões na vida. Norteando-se por essa deplorável mentalidade, o juiz terá que buscar, na sensibilidade dos pobres ou dos frustrados, a inspiração para a sua consciência, transformando-se, sem sentir, num instrumento de vingança. E o único modo de fazer justiça aos menos favorecidos na vida, será a condenação, desprezado o exame da prova e postergadas as regras de direito.

(12) *A tragédia e a lei*, cit., p. 21/22.

"A sociedade não se pode apoiar, juridicamente, nos ressentimentos de grupos sociais. Os Tribunais não podem ficar à mercê da maledicência, nem podem fazer injustiça pelo receio de serem mal interpretados. Visando a consagração popular, ou temendo os lances de uma campanha desdoirante, os órgãos judiciários espalhariam a sensação de desarrimo público.

"O pavor de perder a popularidade ou de não conquistá-la não deve inibir o juiz, pois, o que se tem verificado é que a justiça se engrandece com a renúncia às formas populares de sonora repercussão do nome.

"A justiça que se deixa fazer por medo é mais grave que a injustiça que o crime encerra. A fraqueza do juiz é o crime de fazer a injustiça que os outros pretendem fazer, seja qual for o motivo.

"Por isso, por não querer a injustiça que a paixão de parte da opinião pública reclamava, estou sendo incompreendido. Não se quer aceitar que o juiz deve opor-se aos julgamentos sumários, frutos da paixão e da revolta, sendo esta a razão pela qual o Estado não confia a justiça às multidões, nem aos que julgam levemente, fora do processo e das leis".¹³

(...) "Por isso, em nome da lei, dei um grito dentro do processo, derruindo ao nada as suas sombras e desfazendo o mistério que o singularizava. Sacudi a opinião pública, despertando o seu raciocínio, rompendo o tenaz da paixão que a comprimia. Meu dever legal era ser justo, na forma do art. 409, do Código de Processo Penal, e não me esconder atrás dos tribunais, sem adverti-los da cilada que a paixão armou no processo.

"Dispenso o mérito de ser corajoso, mas, reclamo a consideração de procurar

impedir um erro judiciário, proclamando a inocência de quem, cerca de 40 minutos antes de Aida morrer, afastou-se do local, sem pensar em morte, e não podendo, siquer, prevê-la".¹⁴

(...) "Senhores advogados!

"Recebendo a vossa homenagem, eu podia dizer que não me sinto mais ofendido. A irreverência das paixões me feriu, mas a sabedoria veio me confortar. E, em verdade, eu posso declarar, apresentando-vos meus agradecimentos, que vossa presença, vossa palavra e vosso sentimento me trouxeram alento para manter o meu orgulho de juiz".¹⁵

9. A Associação dos Magistrados do Distrito Federal

A Associação dos Magistrados do Distrito Federal, protestando contra os excessos da crítica deflagrada contra o Doutor Souza Neto, emitiu uma *Nota* com o seguinte teor:

"A Associação dos Magistrados da Justiça do Distrito Federal, a propósito de publicidade recente em torno de decisão de um ilustre magistrado da Justiça local, vê-se no dever de declarar publicamente:

"I — que as decisões do Judiciário são, como qualquer ato oficial, acessíveis à censura pública, e, em consequência, estão e devem estar sujeitas à crítica da imprensa, cuja disciplinação legal, nos regimes democráticos, há que ser informada no sentido da mais absoluta garantia de liberdade, sem o que ficaria anulada a sua superior missão de informação e vigilância;

"II — que, por outro lado, o Poder Judiciário é poder desarmado e que encontra sua única força na autoridade

(13) *A tragédia e a lei*, cit., p. 25/26.

(14) *A tragédia e a lei*, cit., p. 26.

(15) *A tragédia e a lei*, cit., p. 28.

moral de seus membros, credores por isso mesmo do público respeito, até mesmo quando possam cometer erros de julgamentos, próprios da falibilidade humana;

“III — que, assim se externando, se sente esta Associação à vontade para manifestar sua reprovação a que, na ânsia de discutir ou debater matéria dos julgados, os que exercem a útil e nobre profissão do jornalismo cometam excessos que venham em desprimor da autoridade judiciária e atinjam os fundamentos do Poder Judiciário;

“IV — que os conceitos supra se enquadram perfeitamente dentro dos ditames de uma boa ética jornalística e visam a fazer com que o Poder Judiciário não decaia da confiança que lhe deve a opinião pública, o que é tanto mais relevante quanto certo se faz que o entendimento dessa opinião não alcança a complexidade de técnica dos pronunciamentos judiciais que, no sistema das garantias constitucionais, estão sempre sujeitos à revisão pelos próprios órgãos judiciários superiores”.¹⁶

O documento foi assinado pelo Desembargador Sady Cardoso de Gusmão, como presidente da instituição e pelo Juiz Pedro Bandeira Steele, 1.º secretário.

10. A decisão mantendo a pronúncia

Foi interposto Recurso em Sentido Estrito. A sustentação da impronúncia é um dos mais vigorosos textos forenses de que se tem conhecimento. A sentença percorre mais de cinquenta e três páginas publicadas no livro *A tragédia e a lei*. Algumas passagens devem ser trasladadas para que o leitor possa avaliar o minucioso exame dos autos, a inde-

pendente apreciação da prova e o excelente conteúdo do texto.

10.1 O papel da Justiça.

Na introdução, o Juiz Souza Neto transcreve Viveiros de Castro, a respeito do papel da Justiça:

“O Juiz precisa, antes de tudo, de uma calma completa, de uma serenidade inalterável, porque os acusados apresentam-se diante dele sob a paixão violenta e apaixonada da opinião. Os jornais, com uma indiscreção que a lei devia reprimir, divulgaram o fato nas cem trombetas da fama e crivaram o réu dos adjetivos mais furibundos. O crime repelente e abjeto desperta em tôda alma delicada um natural sentimento de indignação e revolta. O espírito insensivelmente se previne e por essa elaboração lenta de que fala Paula Lombroso, digna filha do eminente antropologista criminal, *vai se cristalizando em um juízo contrário ao réu, que resiste a todos os argumentos e provas em contrário*. É necessário, portanto, a máxima calma na apreciação do processo. O magistrado deve manter o seu espírito sereno, absolutamente livre de sugestão de qualquer natureza” (*Atentados ao Pudor*, p. 295 e 296, 3ª ed., de Viveiros de Castro).¹⁷

10.2 Reconstituição dos fatos

Em seguida, o magistrado reconstitui os fatos que deram origem à tragédia:

“No dia 14 de julho de 1958, entre 19:00 e 19:30 horas, Ronaldo conheceu Aída, que vagueava, depois de uma aula, em companhia de Ione, pelas ruas de Copacabana. Com o truque de arrojá-la, ao chão, um molho de chaves, Ronaldo e seus companheiros abordaram as moças. O lance do rapaz logo revelou o desejo de abrir uma aventura, que podia ser julgada pela pronta reação

⁽¹⁶⁾ *A tragédia e a lei*, cit., p. 33/34.

⁽¹⁷⁾ *A tragédia e a lei*, cit., p. 35.

das moças, e, especialmente, de Aída, para quem se arremessaram, visivelmente, as suas preferências.

“Sem demora, as linhas da romanesca proeza, cujo desfecho escaparia à previsão de um áugure, vão se definindo, numa imprevista armação. Do grupo, ausenta-se Beethoven. Manoel Antônio, Ione, Aída e Ronaldo seguem, rua além, em par, o de Ronaldo atrás. Adiante, por falta de interesse, o casal da frente se desfaz, juntando-se Ione a Ronaldo e Aída. Afinal, Ione, liricamente desambientada, anuncia sua retirada, deixando Aída e Ronaldo prêsos a um desconhecido, que os atrai, irresistivelmente, e para o qual vão se precipitar, sem aviso e sem proteção.

“O destino não deixa que Beethoven, Ione e Manoel Antônio se enredem na trama fatal, impulsionando-os para caminhos diferentes, e porfiando em demonstrar que há uma misteriosa eleição nos sucessos da vida.

“Provando que a trama não é dos personagens, e sim contra eles, Ronaldo e Aída, depois que Ione se despede às 19:30, recomendando que a moça devia tomar o lotação de regresso, às 20:00, saem sozinhos, mas, na realidade, escoltados por quem conserta e dirige as desgraças, na direção do edifício Ouro Negro, em busca do apartamento de um amigo de Ronaldo. A prova de que Ronaldo seguia um caminho traçado à sua revelia e sobre a sua vontade, é que encontrou esse apartamento fechado, no interior do qual teria ficado a sós com Aída, sem terraço, sem Cássio, sem morte e sem processo. *Dis aliter visum!* (Os deuses resolveram de outro modo). Essa imperceptível conspiração de quem preparava uma desdita, leva Ronaldo, novamente, à rua, onde se reencontra com Manoel Antônio — mais um anel da cadeia conspiratória —, a quem pede que procure Cássio, com o fito de alcançar o terraço de seu edifício — o fatal Rio Nobre, sombria sede do des-

conhecido que os atraía, não permitindo que se acomodassem noutro lugar.

“Cássio, ao contrário do amigo que possuía apartamento no edifício Ouro Negro, há de ser encontrado, porque o azar, naquela noite, não podia falhar. Solicito, como a mensagem ou o convite do abismo aliciante, Cássio se apresenta ao casal, em plena rua, pondo-se à sua disposição. Era o círculo que se fechava, de modo invisível, sobre aquelas vidas fluorescentes.

“Obtida a permissão, Aída e Ronaldo transpõem os umbrais do prédio, que oculta, no cume, o que eles não esperam, nem podem prever. Não percebem que caminham para um desastre. Os dois vão, unidos, sem um desejar mal ao outro, aproximando-se do abismo; ela para o abismo da morte e, êle, para o abismo do processo. Nenhum dos dois pressente o que vai acontecer, e isso é que dá a verdadeira tônica da tragédia. A fatalidade os espera, adiante, invisível. Vai saltar, de dentro de um favor chamado Cássio, que também ingressa, no drama, de boa-fé, prestativo, mas, que é no fim, será o fogo de um sexo malsão a queimar a vida borbulhante da estudante Aída e a lançar o seu companheiro no seio da revolta popular, que talvez se dirigisse contra Aída, se so-brevivesse.

“O terraço, palco da tragédia, ergue-se sobre o 12.º andar, com acesso por uma escada encaracolada. Ronaldo e Aída alcançaram o apartamento dêsse andar, pelo elevador social, mas a tentativa resultou frustrada, porque o apartamento estava fechado. Desceram. Ronaldo se queixou a Cássio, que explicou que a subida seria pelo elevador de serviço, e, instantes depois, juntava-se aos dois, no referido andar. Dalí, através da escada recurva, alumiados pelo isqueiro de Cássio — o que prova, para Ronaldo, a improvisação de tudo — pisaram a *terrasse* fatídica, último estágio da desprevenida peregrinação do

casal. Cássio finge descer pela escada, deixando Ronaldo e Aída sozinhos, como era do desejo de ambos mas, na realidade, se esconde no vão da escada, para espiar a cena."¹⁸

10.3 "A fisiologia do amor"

A qualidade literária da decisão de impronúncia é exuberante, como se verifica do trecho adiante:

"Que força, que ente, que mistério, que razão, ligou essa moça religiosa a êsse rapaz desconhecido, tão amavelmente, em menos de meia hora, naquela noite?

"Às vêzes, na fase da puberdade, ou logo após, o êxtase religioso, como os impulsos do amor e da poesia, está diretamente ligado a certos instintos ou sentidos.

"Viveiros de Castro, a êsse respeito, cita um autor: 'Mantegazza, em seu livro *Fisiologia do Amor*, fez uma bela descrição da languidez e dos desejos que se manifestam ao despertar da vida sexual, destes pressentimentos, destas aspirações vagas, cujas origem remonta a uma época bem anterior ao desenvolvimento da puberdade. Êste período é talvez o mais importante do ponto de vista psicológico. O número de novas idéias e de novos sentimentos que êle fez nascer nos permite julgar já da importância que o elemento sexual exerce sobre a vida psíquica. Êstes desejos primeiramente obscuros e incompreendidos nascem de sensações despertadas pelos órgãos que acabam de desenvolver-se, produzindo ao mesmo tempo uma viva agitação no mundo dos sentimentos. A reação psicológica da vida sexual se manifesta no período da puberdade por fenômenos múltiplos, mas todos agitam a alma em um estado apaixonado e todos despertam o desejo ardente de exprimir sob uma forma

qualquer êste estado estranho da alma, de objetivá-lo por assim dizer: (*Atentados ao Pudor*, p. 311)".¹⁹

10.4 Aída e o "anjo da morte"

No epílogo da ópera *Aída*, de Giuseppe Verdi (1813-1901), a personagem-título, que era uma escrava etíope, voluntariamente acompanha o guerreiro Radamés quando ele é sepultado vivo. Com o dueto *O terra addio*, despedem-se da vida e da terra, emudecendo nos braços um do outro.

Na ópera real há muito de semelhante, como se verifica por esta parte da sentença:

"Aída, contida e comprimida num internato, de onde saía apenas 10 vezes por ano; Aída, no internato, pensando em ser freira, e, fora, namorando o IPASE; Aída, amiga do catecismo e passeando, em Copacabana, com uma moça de 36 anos de idade, pertencente a outra geração sexual; Aída, cheia de contradições sentimentais, estudando na Remington; Aída que se abraça com a pura religião e as palavras do cardeal e se apoia na experiência da amiga; Aída, que usava os vestidos que a mãe escolhia, que não pedia nada em casa e que ouvia novelas pelo rádio, para ser agradável à mãe; Aída, tanto tempo impedida de ser Aída, por ser dois seres, ou mais, ao mesmo tempo; Aída, que queria a igreja e queria viver, talvez torturando, insensivelmente, entre o Ideal de sacrifício e o sacrifício do Ideal, liga-se a uma amiga de quase 40 anos, que, para seus perturbadores anseios, representava a Realidade e a Experiência; Aída, na sua inconsciência e irresistível busca de uma objetivação, como diria Mantegazza, encontra-se com o desconhecido Ronaldo, que não a procurava, e o segue, impulsionada ou atraída não se sabe por que, até onde

⁽¹⁸⁾ *A tragédia e a lei*, cit., p. 35/38.

⁽¹⁹⁾ *A tragédia e a lei*, cit., p. 39.

os levaram ou chamaram os diabólicos mistérios da vida.

Os sentidos a docilizaram? Rendeu-se à emoção? Que foi que sucedeu? Vertiginosamente, a vida a abandonou ou a convocou? Quem é culpado disso tudo ter acontecido?"²⁰

10.5 A "culpa" pela tragédia

Freqüentemente o magistrado retoma a indagação essencial da causa: a quem se debitar a causalidade da morte da infeliz Aída?

"Fuzile-se o Ronaldo. Empalhe-se o Cássio. Enforque-se o porteiro. Difame-se o Juiz. Faça-se tudo o que a paixão inspirar, mas a pergunta viverá sempre: quem é culpado disso tudo ter acontecido?"²¹ (...)

"Naquela noite, estava escrito que o mal viria por linhas diretas, e, que, por isso, as causas produziram efeitos de outras causas. Logicamente, os desejos e os cálculos, devidos a êsse mistério satânico, estariam viciados e truncados. Por falta de acôrdo prévio, que a trama sobrenatural impediu se fizesse, Aída e Ronaldo iriam calcular as causas erradamente: Aída, que desejava o mínimo, pensava que Ronaldo também quisesse o mínimo, ou talvez o início de um verdadeiro romance, e Ronaldo, que tinha maiores aspirações, estava convencido que Aída estivesse empolgada pelas mesmas aspirações".²² (...)

"Conscientemente, ninguém pode vencer uma tragédia, porque ela se arremessa de improviso, ou se ergue e desaba com dissimulação, impossibilitando a defesa das vítimas. A tragédia coage sem coação, atrai sem amor, convence sem falar, arrasta sem esforço, mutila sem ferir, intriga aparentando unir, e só desune e se revela quando não

há mais defesa, quando esmagou e destruiu o que simulava elevar e construir.

"Agora, que completou o trabalho de atrair, construir e unir, a tragédia vai se revelar, iniciando a tarefa de desunião e esmagamento. Não há mais defesa, nem recuo, a não ser o que Ronaldo adotará, porque isso também "estava escrito", desistindo de Aída, e retirando-se do local. Tudo está armado, para o inevitável, para a desgraça; a espoleta Cássio acha-se próxima, mantida, ali, no vão caliginoso da escada, pela trama do diabo.

"Preenche o seu destino o ato de desunião. A divergência não se manifesta na fruição do prazer, e sim na sua qualidade. Mas teria que haver, e realmente há, desunião. Separam-se os companheiros cordiais, até então prêso por boa camaradagem evidente solidariedade. Ronaldo terá que se convencer de que "perdeu o seu tempo", decepcionando-se até a exasperação. Insiste, roga, puxa a saia da companheira, e como a consciência de Aída tinha que se libertar, no terraço — dentro do programa do demônio — ela não cede e se recusa ao prazer máximo, irritando o companheiro, que se esforçou, se empenhou, se gastou, se emocionou e esperava tudo. Na evolução e na lógica da tragédia, era preciso que se decepcionasse e se irritasse, para maltratar Aída. Irritado, sacudiu-lhe o corpo, ou deu-lhe um tapa, segundo as versões de Cássio, que espionava, do fundo da escada".²³

10.6 Ronaldo abandona a cena

A indicação dos elementos de prova que excluem a autoria atribuída a Ronaldo, constitui um dos pontos mais relevantes da motivação da impronúncia. Diz a sentença:

(20) *A tragédia e a lei*, cit., p. 40.

(21) *A tragédia e a lei*, cit., p. 40.

(22) *A tragédia e a lei*, cit., p. 41/42.

(23) *A tragédia e a lei*, cit., p. 42/43.

“Diante dessa prova granítica, está firmemente estabelecida a verdade de que Ronaldo desistiu de Aída — na expressão de Cássio dirigida a Manoel Antônio, apavorado, cerca de meia hora depois da morte de Aída —, deixando-a, no terraço, livremente. É lícito afirmar que ela ficou livremente, porque, se quisesse, podia ter descido, na ocasião em que Ronaldo desceu. Preferiu ficar, porque ninguém podia prever — nem ela própria — que fôsse morrer.

“Quando Ronaldo saiu, não havia um indício, um prenúncio, uma dúvida, uma presunção, uma suspeita, de que alguém pudesse matar Aída. Nem o seu instinto de conservação pressentiu essa possibilidade. Como é que ela e Ronaldo podiam desconfiar de Cássio, se êle acabava de interferir na cena, em favor dela, assumindo ares de protetor? Como se podia suspeitar dele, se acabava de proclamar a Ronaldo que não havia cedido o terraço para se forçar a moça? Como duvidar de Cássio, se êle condenava a violência?

“Tinha que ser assim. Cássio seria impulsionado de seu esconderijo, interrompendo o nexo causal da tragédia, para, por meio da confiança, recomencá-la, como causa nova e independente.

“Ronaldo jamais pensou em crime. Ione, que lhe gravou os traços, deixou Aída em sua companhia; foi com ela ao Ouro Negro, sem clandestinidade; e Manoel Antônio, Cássio, Ivani, Suely e Beethoven viram os dois juntos, sabendo os dois primeiros, e mais tarde o porteiro, que tinham subido ao terraço. Quem pensa em crime, não se exhibe assim, publicamente, ante tantas pessoas.

“Deixou-a, no terraço, à vontade, sob a proteção de Cássio, que declarou, na fase policial, que ela estava, à saída de Ronaldo, completamente vestida, acrescentando, que ao voltar do 12.º andar, onde fôra levar Ronaldo, ela se achava calma (e calma, aqui, quer dizer con-

fiante). Nessa ocasião, ninguém admitia a possibilidade de que Aída fôsse morrer. Nem Cássio, nessa hora, pensava em matá-la”.⁽²⁴⁾

11. Os réus são mandados a júri

A Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso crime em sentido estrito para pronunciar os réus e submetê-los a julgamento pelo Tribunal do Júri. O conteúdo dessa decisão e seus desdobramentos serão objeto de comentários no próximo artigo.

12. Uma lição de resistência

A corajosa postura do magistrado Souza Neto, que enfrentou as mais variadas e ilegítimas formas de pressão para dar outro destino ao processo, merece ser lembrada como lição de resistência. E, muito especialmente, de resistência ao sentimento do medo.

Juscelino Kubitschek de Oliveira (1902 — 1976), teria afirmado, em determinado trecho muito difícil de sua vida, quando estava sendo terrível e injustamente perseguido pela ditadura militar que o baniu da vida pública: “Deus me poupou do sentimento do medo”.

Como definir, em sua extensão psicológica e espiritual esse sentimento aterrador da alma e destruidor da saúde física? Eis uma tarefa desafiadora de todos os meios e os métodos do pensamento que procuram sondar os mistérios da vida e do homem. Miguel de Cervantes, (1547 — 1616), disse que um dos efeitos do medo é a perturbação dos sentidos, fazendo com que as coisas não pareçam o que são”,⁽²⁵⁾ enquanto

(24) *A tragédia e a lei*, cit., p. 45/46.

(25) *Dom Quixote*, Parte Primeira, Cap. XVIII.

Shakespeare, (1564-1616), proclamou: "De todas as paixões baixas, o medo é a mais amaldiçoada".²⁶

Joseph Michaud (1767-1839), jornalista, historiador e membro da Academia Francesa,²⁷ disse: "Toda a Revolução pode conjugar-se assim: eu tenho medo, tu tens medo, ele tem medo; nós temos medo, vós tendes medo, eles têm medo".²⁸

Em *Henderson*, o Rei da Chuva, Saul Below (1915), nos diz que o medo "é um dos soberanos da humanidade. É o que possui o maior domínio de todos. Ele faz-nos embranquecer como velas. Fende em dois cada um de nossos olhos. Tem-se criado mais medo do que qualquer outra coisa. Como força modeladora não perde para a própria Natureza".

(26) *Henrique VI*, Primeira Parte, Ato V.

(27) Autor, entre outras obras, da *Collection de mémoires pour servir à l'histoire de France* (1836-1844), Ed. Poujoulat.

(28) Cit. por Ruy Barbosa, *Campanhas jornalísticas — República* (1899-1918), 3.º vol. Casa de Rui Barbosa, 1957, p. 62.

O sentimento do medo, além de ser um combustível das revoluções, é também o alimento ideológico das campanhas que não raro se dirigem contra pessoas inocentes e indefesas. Ruy Barbosa ilustra muito bem o pensamento de Michaud, ao lembrar que a França tinha medo da Convenção; a Convenção temia as comissões de salvação pública e de segurança, bem como a Comuna, o tribunal revolucionário, os cafês, os clubes, as galerias, os patriotas, as megeras da carniça revolucionária e os chefes dos partidos.²⁹ Mas, apesar de tudo isso, vale — ainda e muito — a advertência de Alexandre Herculano (1810-1877): "*O medo é o pior dos conselheiros*".³⁰

Afinal, como nos revela a imensa sabedoria de Fernando Pessoa: "Viver não é preciso; navegar é preciso".

(29) *Campanhas jornalísticas*, cit., p. 62.

(30) *Apontamentos para a História dos Bens da Coroa e dos Forais*, VI.